



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.059 de 30 de outubro de 2020

Dispõe sobre a retomada e estabelece protocolo setorial para as atividades das Instituições de Ensino Superior, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que o Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre os critérios de reabertura dos setores que tiveram suas atividades suspensas, estabelece tratamento específico para retorno das atividades das instituições de educação de ensino superior,

Considerando que o protocolo para retomada das atividades dos estabelecimentos de educação de ensino superior foi elaborado conjuntamente pelos técnicos do Município de Salvador e do Estado da Bahia;

DECRETA:

Retomada das atividades das Instituições de Ensino Superior

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 03 de novembro de 2020, a retomada das atividades letivas nas Instituições de Ensino Superior, públicas e particulares, observados os protocolos de segurança geral, na forma do Decreto nº 32.461, de 2020, e setorial.

Parágrafo único. Não se aplica às Instituições de Ensino Superior, públicas e particulares, o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 33.046, de 28 de outubro de 2020.

Protocolo Setorial para a retomada das atividades Instituições de Ensino Superior

Art. 2º Fica recepcionado o disposto no art. 9º-A do Decreto nº 20.077, 29 de outubro de 2020 do Governo do Estado da Bahia, bem como o protocolo setorial para retomada das atividades das Instituições de Ensino Superior, que deverá ser observado para o funcionamento dos estabelecimentos, na forma da Portaria nº 752, de 29 de outubro de 2020 da Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Alteração de Protocolo

Art. 3º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 32.798, de 04 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º.....

IV - a carga horária presencial para cada aluno será de, no máximo, 16 horas semanais, não podendo exceder a 4 horas por dia;

XII - continua proibido o funcionamento presencial de escolas que gerem contato físico ou proximidade entre os alunos, como artes marciais e outras atividades semelhantes, assim como o funcionamento presencial de cursos pré-vestibulares e preparatórios para o ENEM;" (NR)

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO N.º 33.060 de 30 de outubro de 2020

Dispõe sobre a fruição de férias dos integrantes das carreiras do Magistério Público Municipal, para o ano letivo de 2020, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a edição do Decreto n.º 32.268, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da disseminação do coronavírus, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo a suspensão das aulas das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do Decreto 32.256, de 16 de março de 2020;

Considerando que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares do município de Salvador se encontram suspensas até 12 de novembro de 2020, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros, observado o disposto no inciso I do art. 1.º do Decreto n.º 33.046, de 28 de outubro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º As férias, relativas ao ano letivo de 2020, dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, professor e coordenador pedagógico, lotados e em efetivo exercício nas unidades de ensino, serão fruídas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020.

§ 1.º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA que atuam no exercício das funções do Magistério, bem como no exercício da função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI e Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, nas unidades de ensino que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2.º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de Diretor e Chefe de Secretaria de Unidade de Ensino.

Art. 2.º Para fins do disposto no art. 1.º, ficam os órgãos competentes autorizados a elaborar folha de pagamento suplementar.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de outubro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretário Municipal da Educação

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão


SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

 Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
 CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

 Prefeito de Salvador
 Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

 Chefe de Gabinete do Prefeito
 Kaio Vinicius Moraes Leal

 Coordenador de Tecnologia
 Claudio Raphael Pereira Pinto

 Gestor de Editoração
 Andrey Das Neves Santos

 Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

 Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

 Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.